



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.298/2013.

Dispõe sobre a entrega domiciliar de medicamentos às pessoas com dificuldades de locomoção.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder público poderá entregar, no domicílio das pessoas com dificuldades de locomoção, os medicamentos constantes da Rede Pública, observadas as seguintes condições:

I – a entrega domiciliar de medicamentos poderá ser realizada a cada prescrição médica, pelo período máximo de seis meses, admitida a renovação mediante nova requisição médica;

II – a primeira entrega dos medicamentos prescritos ao paciente será diretamente na Unidade Básica de Saúde, que providenciará o devido cadastramento do paciente, para a entrega domiciliar dos medicamentos necessários, observando-se o prazo da prescrição médica.

Parágrafo único. O paciente, no ato do cadastramento, deverá comprovar que é de família de baixa renda mediante cadastro em Políticas Nacionais de Assistências Sociais.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, são consideradas pessoas com dificuldade de locomoção, aquelas assim declaradas pelo médico que prescrever os medicamentos a serem entregues pelo Município de Alegre.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 12 de Dezembro de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Em ___/___/___.